



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 030 /2017-GAG

Brasília, 07 de março de 2017.

PELO 67/2017

L I D O
Em. 07/03/17
Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal que *altera a redação do § 5º do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	07/03/17 às 16h35
Assinatura	
	Matrícula

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PELO nº 67/2017

Folha Nº 01 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Nº /2017
(Autoria: Poder Executivo)**

**Altera a redação do § 5º do artigo 19 da
Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art, 19

§ 5º O disposto no inciso X aplica-se a todas as empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 30 /2017

FOLHA Nº	02
PROCESSO	002000067/2017
RUBRICA	MAT 857130

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal em anexo que objetiva alterar a redação do § 5º, do seu art. 19, que determina que o limite para remuneração e subsídio, bem como para proventos de aposentadorias e pensões, estabelecido pelo inciso X, do referido artigo, aplica-se somente às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Distrito Federal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Observa-se da redação em vigor do referido § 5º, que as empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal que possuem autonomia financeira, têm liberdade para remunerar seus empregados públicos com valores superiores ao teto estabelecido pelo inciso X, do art. 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal, qual seja, o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Com base nesta exceção trazida pela Lei Orgânica, algumas empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal remuneram seus empregados públicos em valores bem superiores aos percebidos pelos servidores públicos, que se submetem ao referido teto.

O atual momento enfrentado pelo Distrito Federal é de uma grave crise econômico-financeira e, desta forma, é imperativa a colaboração de todos para que se atinja o equilíbrio das contas públicas.

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal
Palácio do Buriti – 2º andar
Tel.: 61 3425-4743
<http://www.casacivil.df.gov.br/>

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 67 /2017

Folha Nº 03 Paula



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

Neste sentido, a medida objetiva proporcionar isonomia entre servidores e empregados públicos do Distrito Federal, de modo a não haver distinção quanto ao limite para remuneração e subsídio, bem como para proventos de aposentadoria e pensões, de modo que todos se submetam, igualmente, ao teto estabelecido pelo inciso X, do artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Cumpre ressaltar que o Distrito Federal, por possuir autonomia administrativa e política, tem competência para disciplinar a questão remuneratória no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Ante esses breves esclarecimentos, submeto à apreciação de Vossa Excelência, oportunidade em que renovo meus protestos de estima e consideração.

Brasília, de _____ de 2017.

FOLHA Nº	03
PROCESSO	002000067/2017
RUBRICA	A
MAT	857/30

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 67/2017

Folha Nº 04 Paulo

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal

Palácio do Buriti – 2º andar

Tel.: 61 3425-4743

<http://www.casacivil.df.gov.br/>

Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 67/17 que “altera a redação do § 5º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências”.

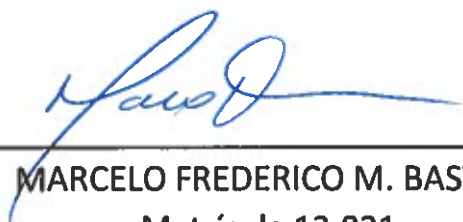
Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICL, art. 63, I).

Após análise pela CCJ encaminhar a Presidência para designação de Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Informo ainda que tramita na Casa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 60/13, que “Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Em 08/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial